



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

MINAS GERAIS

LEI N.º 1373, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2025.

CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES – FME – E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Itaú de Minas/M.G., por seus representantes aprovou e eu, Norival Francisco de Lima, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Esportes, sob a sigla FME, de natureza contábil e financeira, como instrumento de captação e aplicação de recursos a serem utilizados de acordo com as deliberações do Conselho Municipal de Esportes, visando centralizar e gerenciar recursos financeiros destinados a fomentar o esporte no Município de Itaú de Minas.

Art. 2º O Fundo Municipal de Esportes se constituirá de:

I - Recursos provenientes da União Federal, Estado e organismos internacionais;

II - Recursos provenientes do Orçamento Geral do Município, abrindo-se, inclusive, créditos adicionais, quando necessário;

III - Recursos oriundos de convênios com entidades nacionais, regionais e internacionais, inclusive não governamentais, referente à execução de políticas para o esporte;

IV - Transferências de outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FME;

V- Receitas operacionais e patrimoniais realizadas com recursos do FME;

VI – Preços públicos que poderão ser cobrados por utilização de espaços públicos destinados a realização de esportes, incluindo quadras poliesportivas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

MINAS GERAIS

ginásios de esportes e outros assemelhados e que se destinem a prática do desporto;

VII - Rendas decorrentes da permissão e/ou concessão de espaços públicos para exploração da iniciativa privada mediante chamamento público;

VIII - Outros recursos que lhe vierem a ser destinados e quaisquer outras rendas obtidas.

§1º Todos os recursos previstos na forma deste artigo deverão ser depositados, exclusiva e obrigatoriamente, em conta bancária própria, vinculada ao Fundo Municipal de Esportes, obedecendo às normas gerais da contabilidade pública.

Art. 3º - O Fundo Municipal de Esporte – FME será gerido e administrado pelo titular da Secretaria Municipal de Educação e Esporte, com o acompanhamento do Conselho Municipal de Esportes, cabendo a eles:

I - Administrar e promover o desenvolvimento e cumprimento das finalidades do Fundo;

II. Submeter aos Governos Municipal, Estadual e Federal, através dos órgãos competentes, os projetos, programas e planos de aplicação dos recursos do Fundo;

III. Aplicar os recursos de acordo com suas finalidades;

IV. Promover a execução, o acompanhamento, o controle e avaliação dos Projetos esportivos e de lazer beneficiados pelas receitas do Fundo;

V. Opinar, na aceitação de doações, legados, subvenções e contribuições de qualquer natureza, que tenham destinação especial ou condicional;

VI. Elaborar o Regimento para utilização dos recursos do Fundo em Projetos Esportivos, estabelecendo os trâmites necessários para apresentação e aprovação dos projetos.

§ 1º A movimentação financeira do Fundo Municipal do Esporte– FME será realizada pelo titular da Secretaria Municipal de Educação e Esportes e o controle dos registros contábeis será efetuado pelo Setor de Contabilidade do Município, através da vinculação de seus recursos, mantendo todos os relatórios de prestação de contas, com base nos valores a ele vinculados.

§ 2º As contas e os relatórios do Fundo Municipal do Esporte serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Esporte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

MINAS GERAIS

§ 3º A aprovação das contas do Fundo Municipal do Esporte – FME pelo Conselho Municipal de Esporte não exclui a fiscalização do Legislativo e do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 4º O Fundo Municipal do Esporte terá por objetivo dar condições financeiras e gerenciais aos Projetos Esportivos e de lazer desenvolvidos pela Chefia do Setor de Esportes ou por entidades sem fins lucrativos devidamente qualificadas, sendo de sua competência responsabilizar-se financeiramente pela execução das seguintes atividades:

I - Apoiar o desenvolvimento de atividades de esporte e do lazer no Município, em suas diferentes manifestações, por meio de incentivo para a realização de projetos esportivos desenvolvidos por órgão da Administração Municipal ou Entidades sem fins lucrativos e de caráter não comercial e não lucrativo;

II - Fomentar atividades de promoção do esporte em suas diferentes manifestações (Esporte Educacional, Esporte de Participação, Esporte de Rendimento e Esporte de Formação) buscando atender os bairros e comunidades do município, por meio do incentivo às pessoas físicas ou jurídicas, para realização de projetos esportivos de caráter não comercial e não lucrativo;

III - Doação de materiais esportivos e de lazer e/ou disponibilização de bens ou serviços, por meio do incentivo às pessoas físicas ou jurídicas, para realização de projetos esportivos de caráter não comercial e não lucrativo, visando fomentar o Esporte no Município;

IV. Promover o livre acesso da população aos bens e espaços públicos esportivos, atividades esportivas e de lazer e a outros serviços esportivos, atendendo às diretrizes e metas contempladas nas leis municipais que versem sobre a política de apoio às práticas esportivas e de lazer;

V - Estimular o desenvolvimento esportivo do Município em todas as suas regiões, de maneira equilibrada, considerando o planejamento e a qualidade das ações esportivas conforme o interesse da comunidade;

VI - Promover a captação e o investimento de recursos destinados à modernização, viabilização e execução de ações pertinentes à política municipal de Esportes, inclusive a aquisição de equipamentos ou implementos necessários ao desenvolvimento de projetos esportivos e de lazer;

VII - Apoiar ações de preservação e recuperação do patrimônio esportivo do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

MINAS GERAIS

- VIII - Desenvolver e aperfeiçoar os instrumentos de gestão e planejamento, administração e controle das ações inerentes à prática esportiva e de lazer;
- IX. Incentivar a pesquisa e a divulgação do conhecimento e das ciências do esporte;
- X. Incentivar o aperfeiçoamento de atletas e técnicos das diversas modalidades esportivas;
- XI. Promover o intercâmbio esportivo com outros Municípios, Estados e Países;
- XII. Em chamamentos públicos, em conformidade com a Lei nº 13.019/2014, que visem o fomento do esporte local através de ações e eventos que ampliem e incentivem a prática esportiva no município;
- XIII. No aperfeiçoamento dos programas, projetos e ações esportivas já desenvolvidas no Município, de forma a não só ampliar a quantidade do atendimento, como melhorar a sua qualidade;
- XIV. Na qualificação de agentes e gestores esportivos municipais, proporcionando cursos de capacitação e aperfeiçoamento em temáticas ligadas ao Esporte;
- XV. Em benfeitorias em infraestrutura adequada à prática esportiva e atividade física dos cidadãos, como: aquisição de materiais, construção, reforma ampliação, aquisição e locação de imóveis para a prestação de serviços esportivos;
- XVI. Na criação de novos projetos esportivos e de atividade física cujos objetivos sejam, preferencialmente, de natureza comunitária ou experimental.
- XVII. Na oferta de atividades esportivas que alcancem todos os públicos, tais como pessoas com deficiência, idosos, crianças e jovens, pessoas em situação de vulnerabilidade, com oferta de atividades em todas as áreas do esporte;
- XVIII. No custeio de despesas relacionadas a viagens de capacitação e visitas técnicas, com compra de passagens, traslados, hospedagem e alimentação para atletas, gestores e conselheiros de esporte do município;
- XIX. No intercâmbio esportivo com outros Municípios, Estados e Países, através do incentivo à participação em eventos regionais, nacionais e internacionais;
- XXI. Na elaboração do calendário esportivo anual, por modalidade, abrangendo os bairros em todos os planejamentos; custeio de eventos geradores de fluxo de visitantes do Calendário Esportivo, ou de outros calendários desde que aprovado pelo Conselho Municipal de Esporte;
- XXII. Na inscrição de planos, programas e projetos nos órgãos competentes;
- XXIII. No pagamento de tarifas e taxas bancárias;
- XXIV. No pagamento de contribuições, convênios e termos com associações e entidades regionais, estaduais, nacionais e internacionais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

MINAS GERAIS

Art. 5º - Para fins contábeis deverá ser utilizada a unidade orçamentária Fundo Municipal do Esporte – FME, vinculada à Secretaria Municipal de Educação e Esportes.

Art. 6º - A execução de projetos fomentados pelo Fundo Municipal do Esporte – FME observará, no que couber, as regras da Lei de Licitações e será acompanhada e fiscalizada pela Chefia do Setor de Esportes e pelo Conselho Municipal de Esporte.

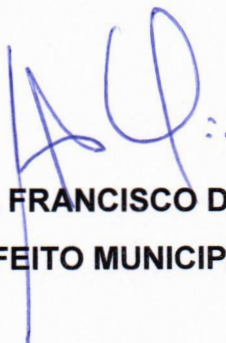
Parágrafo Único - Os projetos esportivos e de lazer de candidatos propensos aos recursos disponíveis deverão estar de acordo com o estabelecido por esta Lei e pelo que dispuser o Regimento do FME, a ser criado de acordo com o inciso VI, artigo 3º desta Lei.

Art. 7º As despesas para atender a execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria consignada na Lei Orçamentária Anual – LOA.

Parágrafo único. Ante a inexistência de rubrica orçamentária própria para fazer face as despesas de execução desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício, créditos adicionais, suplementares e especiais.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, em 18 de dezembro de 2025.


NORIVAL FRANCISCO DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL